

## MANIFESTAÇÃO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO VI SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SINED. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, V, § 5º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se solicitação da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas objetivando a locação de *“um espaço adequado para a realização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED)”*, que acontecerá de 04 a 06/06/2024 em Teresina/PI.

Vale registrar que o espaço deve ter capacidade para *“acomodar aproximadamente 600 participantes em um formato híbrido, incluindo um auditório adequado, salas para atividades paralelas e um lounge para coffee breaks. O local deve suportar a infraestrutura necessária para a transmissão ao vivo, assegurando uma experiência imersiva tanto para os participantes presenciais quanto online, além de promover um ambiente propício para o networking e a troca de conhecimentos educacionais”*.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (DFD) (0151759);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0152601);
- 3) Orçamento SESC Cajuína (0152604);
- 4) Orçamento Centro de Convenções de Teresina (0152606);
- 5) Programação SINED 2024 (0152607);

6) Despacho do Presidente do TCE/PI autorizando *“o atendimento à solicitação da DFPP em vias da contratação de “espaço adequado para a realização do VI Simpósio*

Nacional de Educação (SINED), adequado para aproximadamente 600 participantes em modalidade híbrida”(0152694);

7) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos – DLC solicitando reserva orçamentária no valor de R\$ 40.600,00 (0153018);

8) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00329 no valor de R\$ 40.600,00 (0153514);

9) Despacho da DLC solicitando a apresentação de termo de referência ( 0154368);

10) Portaria 83/2023 do SESC consignando a “Tabela de Preços 2024” para as atividades e locação dos espaços do Sesc/PI (0156314);

11) Termo de Referência (0156348);

12) Justificativa – aprovação do termo de referência ( 0156572);

13) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência ( 0156573);

14) Declaração Sicaf do Sesc (0158203);

15) Minuta do Contrato (0158360) e

16) Justificativa de Inexigibilidade (0158365).

**É o relatório. Passo a opinar.**

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 - DA UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21**

Vale registrar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a única legislação vigente sobre a matéria, haja vista que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 (três) anos.

### **2.2 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A regra é que o administrador público deva realizar certame licitatório sempre que for possível. Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade.

A contratação direta pela Administração Pública no presente caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e encontra amparo legal nos arts. 74, V, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*(...)*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - **avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação**, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto**;*

*III - justificativas que demonstrem a **singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Como se vê, o parágrafo 5º, já supracitado, define três critérios que devem ser observados pelo administrador ao exercer a contratação de locação de imóvel.

Quanto ao primeiro critério, vale registrar que o setor demandante, no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, descreveu as características do espaço necessário para a realização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), confira-se:

## *2. Descrição da necessidade*

*Para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), é crucial a contratação de um espaço que possa acomodar aproximadamente 600 participantes em um formato híbrido, incluindo um auditório adequado, salas para atividades paralelas e um lounge para coffee breaks. O local deve suportar a infraestrutura necessária para a transmissão ao vivo, assegurando uma experiência imersiva tanto para os participantes presenciais quanto online, além de promover um ambiente propício para o networking e a troca de conhecimentos educacionais.*

Diante de tais exigências, a Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas avaliou o espaço Sesc Cajuína como o adequado para o evento, nos seguintes termos:

## *6. Descrição da solução como um todo*

*A solução integral para a realização do VI SINED envolve a locação do espaço do Sesc Cajuína, escolhido após um meticuloso processo de avaliação de várias opções. O local se destaca por sua estrutura adequada e capacidade para atender todos os requisitos do evento, incluindo acomodação para cerca de 600 participantes, suporte para atividades híbridas com transmissão ao vivo, áreas destinadas a atividades paralelas e espaços de convivência para coffee breaks. Além disso, a proposta financeira do Sesc Cajuína apresentou-se como a mais vantajosa, alinhando-se ao orçamento disponível e às expectativas de valor e qualidade.*

Em relação ao segundo requisito, destaca-se o teor do item 5 do Estudo Técnico Preliminar: *“Inicialmente, considerou-se o auditório do próprio Tribunal de Contas, descartado pela limitação de capacidade para 270 pessoas. Visitações a auditórios de outros órgãos públicos revelaram o do TRT como adequado, mas indisponível na data em razão de reformas. Espaços privados, como o Centro de Convenções, foram avaliados; porém, apresentaram custos elevados e indisponibilidade devido a eventos paralelos. A busca culminou no Sesc Cajuína, cujas instalações atendem todas as exigências do evento, com orçamento compatível de R\$40.600,00, demonstrando ser a opção mais viável”*.

Quanto a singularidade do imóvel (terceiro requisito), reitera-se que o setor demandante afirmou que o Sesc Cajuína *“se destaca por sua estrutura adequada e capacidade para atender todos os requisitos do evento, incluindo acomodação para cerca de 600 participantes, suporte para atividades híbridas com transmissão ao vivo, áreas destinadas a atividades paralelas e espaços de convivência para coffee breaks”*, bem como consignou que a contratação do espaço Sesc Cajuína *“trará benefícios significativos, incluindo a adequação do local às necessidades do evento, garantindo uma experiência de alta qualidade tanto para participantes presenciais quanto online”* e assegurará *“a infraestrutura e serviços adequados para o evento”*.

Noutra senda, o art. 72 prevê a documentação necessária para a regular instrução do procedimento de inexigibilidade:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico*

*ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado** e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica na hipótese dos autos, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

#### **2.2.1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**

Constam dos autos o Documento de Formalização de Demanda (0151759), o Estudo Técnico Preliminar (0152601) e o Termo de Referência (0156348).

#### **2.2.2. Estimativa de despesa**

Vale registrar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 que assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

No caso, consta a locação no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), nos termos da Portaria nº 83/2023, na qual foi aprovada a "Tabela de Preços 2024" para as atividades e locações dos espaços do Sesc/PI (0156314).

Ademais, conforme apontado pela DLC na Justificativa Técnica 0158365, “foi acostada documentação que comprova a compatibilidade de preço da proposta com aqueles praticados com outros entes públicos e privados, conforme Portaria nº 083/2023 que aprova a tabela de preços 2024 ([0156314](#))”

### **2.2.3. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos**

O processo será encaminhado às unidades pertinentes para manifestação.

### **2.2.4. Da Previsão de Dotação Orçamentária**

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada da Nota de Reserva 0153514.

### **2.2.5. Dos requisitos de Habilitação da empresa**

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá

manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

Os autos foram instruídos com a Certidão Sicaf 0158203, comprovando a regularidade do Sesc.

#### **2.2.6. Razão de escolha do contratado e justificativa do preço**

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

No caso, a escolha do fornecedor restou evidenciada nos itens 5 e 6 do Estudo Técnico Preliminar e o valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) se justificativa pela edição da Portaria 83/2023 (0156314), na qual o Sesc Cajuína estabelece a “Tabela de Preços 2024” para as atividades e locação dos seus espaços.

Sobre esses requisitos a Divisão de Licitações e Contratos assim consignou:

*Sendo assim, percebe-se que a escolha do imóvel está atrelada às necessidades de instalação e localização, reputando-se cumprido tal requisito.*

*(...)*

*Quanto à justificativa do preço, na inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do valor da contratação poderá ser demonstrada mediante comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos/entidades públicos ou pessoas privadas. No caso vertente, foi acostada documentação que comprova a compatibilidade de preço da proposta com aqueles praticados com outros entes públicos e privados, conforme Portaria nº 083/2023 que aprova a tabela de preços 2024 (0156314).*

#### **2.2.7. Da autorização da Autoridade Competente**

O Presidente deste TCE/PI autorizou "o atendimento à solicitação da DFPP em vias da contratação de "espaço adequado para a realização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), adequado para aproximadamente 600 participantes em modalidade híbrida" e aprovou o termo de referência, vide peças 0152694 e 0156573.

#### **2.2.8. Outras exigências**

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, **no momento oportuno, da**

exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

### 3. DO INSTRUMENTO

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, no documento 0158360, a Administração providenciou a minuta contratual, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

**Contudo, para maior clareza, recomenda-se apenas a seguinte redação para o item 1.1: “O objeto do presente instrumento é a locação de espaço do imóvel SESC Cajuína (auditório principal com capacidade para 600 pessoas, salas adicionais para atividades paralelas e lounge para coffee breaks), localizado na Av. Cajuína, 725 - Noivos, Teresina - PI, 64046-000, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia”.**

### 4. CONCLUSÃO

Isso posto, observada a recomendação apontada acerca da minuta, entende-se pela possibilidade da contratação direta do SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado do Piauí.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA, Assessor(a)**, em 18/04/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Secretário**, em 18/04/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158884** e o código CRC **53E09484**.

---

**Referência:** Processo nº 101606/2024

SEI nº 0158884

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br